



ESTADO DA PARAÍBA

# Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

PROJETO DE LEI Nº 2.165/2021.

DENOMINA NOME ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** - Fica denominada de LAURA ALVES DE SOUSA a Escola da rede municipal de ensino localizada na comunidade de Santa Catarina.

**Art. 2º** - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 11 de fevereiro de 2021.

*Antonio de Melo Sobrinho*  
ANTÔNIO DE MELO SOBRINHO  
(Toinho de Nequinho)  
Vereador

LIDO EM PLENÁRIO

*1192-2021*

*[Signature]*

Câmara Municipal de Monteiro	
APROVADO (A)	
Em	08/04/21
Sessão Nº	05
Ata	05
Resultado	<i>Unânime</i>
<i>[Signature]</i>	
1º Secretária	



ESTADO DA PARAÍBA

# Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ATA 010/2021.

### TERMO DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO, ESTADO DA PARAÍBA.

Aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, com a presença dos vereadores: Juraci Conrado de Oliveira, Ricardo Jorge de Almeida Menezes e Idervaldo Campos Beliz, todos sendo membros da Comissão de Justiça e Redação - CJR, sob a Presidência do primeiro Edil indicado reuniram-se na Sala das Comissões para analisar o **PROJETO DE LEI** com registro de ordem sob o número **2.165/2021**, de autoria do vereador Antônio de Melo Sobrinho que "Denomina de Laura Alves de Sousa a Escola localizada na comunidade de Santa Catarina e dá outras providências". Iniciada a reunião o Vereador Presidente da Comissão concedeu a palavra ao Vereador Membro designado para relatar a matéria tendo este verificado na proposição a presença de requisito formal subjetivo e de legítima iniciativa executiva. Sendo a espécie normativa escolhida a adequada para o conteúdo e objeto do referido projeto. O presente Projeto de Lei está sendo elaborado e processado na forma regimental, obedecendo às normas regimentais de técnica legislativa, foi apresentado na forma regimental. Não foram apresentadas emendas a presente proposição. Por estes termos, expostas as minhas razões, o Parecer é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto. É o Parecer, respeitado ao melhor entendimento a respeito da constitucionalidade e regimentalidade da matéria. Onde é subscrito pelo Vereador Relator Ricardo Jorge de Almeida Menezes. Na seqüência o Vereador Presidente submeteu o Parecer à apreciação de todos os membros da Comissão, colhendo os seus votos, na forma nominal, tendo o mesmo sido **APROVADO**. Nada mais havendo a discutir, foi declarada encerrada a reunião com a determinação do Presidente pela matéria ter recebido **Parecer Favorável**. Vai o presente Termo assinado pelos vereadores membros desta Comissão:

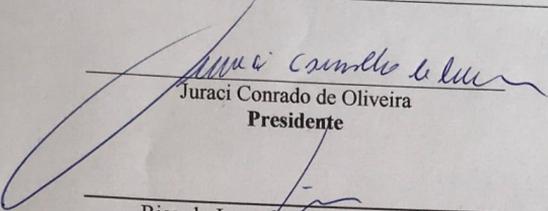


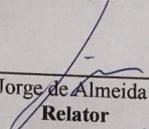
ESTADO DA PARAÍBA

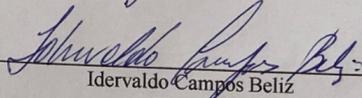
# Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

---

  
Juraci Conrado de Oliveira  
**Presidente**

  
Ricardo Jorge de Almeida Menezes  
**Relator**

  
Idervaldo Campos Beliz  
**Membro**



ESTADO DA PARAÍBA

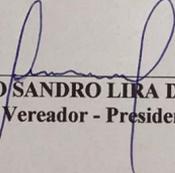
# Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

## DESPACHO

Encaminho o presente Projeto de Lei nº 2.165/2021 à Comissão permanente de Justiça e Redação, para deliberação de acordo com os prazos regimentais.

Gabinete da Presidência, 05 de março de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**HÉLIO SANDRO LIRA DA SILVA**  
Vereador - Presidente



ESTADO DA PARAÍBA

# Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PL Nº 2.165/2021.

Denominada de **LAURA ALVES DE SOUSA** a Escola da rede municipal de ensino localizada na comunidade de Santa Catarina e da outras providências.

### **I - Relatório**

Estando assim o Projeto dentro das técnicas legislativas, juridicamente corretas e dentro da constitucionalidade necessária.

### **II – Voto do relator**

Pelo acima exposto somos pelo seguimento processual e no mérito o acolho e opino pela sua **APROVAÇÃO**.

Sala das Comissões em 09 de março de 2021.

**RICARDO JORGE DE ALMEIDA MENEZES**  
Relator



ESTADO DA PARAÍBA

# Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

## Projeto de Lei nº 2.165/2021 III- Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Voto do Membro Idervaldo Campos Beliz

- Acolho o Parecer do Relator  
 Rejeito o Parecer do Relator.

Assinatura

Voto do Presidente Juraci Conrado de Oliveira

- Acolho o Parecer do Relator  
 Rejeito o Parecer do Relator.

### RESULTADO

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 09 de março de 2021, opinou pela

- Aprovação do Projeto de Lei nº 2.165/2021  
 Rejeição do Projeto de Lei nº 2.165/2021

Sala das Comissões, em 09 de março de 2021.

Presidente Juraci Conrado de Oliveira

Relator Ricardo Jorge de Almeida Menezes

Membro Idervaldo Campos Beliz



ESTADO DA PARAÍBA

# Câmara Municipal de Monteiro

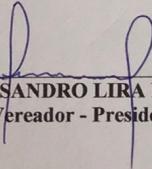
Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

---

## DESPACHO

Encaminho o presente Projeto de Lei nº 2.165/2021 à Comissão permanente de Saúde e Educação, para deliberação de acordo com os prazos regimentais.

Gabinete da Presidência, 05 de março de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**HÉLIO SANDRO LIRA DA SILVA**  
Vereador - Presidente



ESTADO DA PARAÍBA

# Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

## COMISSÃO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO

PARECER AO PL Nº 2.165/2021.

DENOMINA NOME ESCOLA **LAURA ALVES DE SOUSA**, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### I - Relatório

Estando assim o Projeto dentro das técnicas legislativas, juridicamente corretas e dentro da constitucionalidade necessária.

### II - Voto do relator

Pelo acima exposto somos pelo seguimento processual e no mérito o acolho e opino pela sua APROVAÇÃO.

Sala das Comissões em 09 de março de 2021.

CARLOS ROBERTO SOARES DE MOURA  
**CARLOS ROBERTO SOARES DE MOURA**  
Relator



ESTADO DA PARAÍBA

# Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

## Projeto de Lei nº 2.165/2021 III- Parecer da Comissão de Saúde e Educação

Voto do Membro Antônio de Melo Sobrinho

- Acolho o Parecer do Relator  
 Rejeito o Parecer do Relator.

*Antônio de Melo Sobrinho*  
Assinatura

Voto do Presidente Idervaldo Campos Beliz

- Acolho o Parecer do Relator  
 Rejeito o Parecer do Relator.

*Idervaldo Campos Beliz*

### RESULTADO

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 09 de março de 2021, opinou pela

- Aprovação do Projeto de Lei nº 2.165/2021  
 Rejeição do Projeto de Lei nº 2.165/2021

Sala das Comissões, em 09 de março de 2021.

*Idervaldo Campos Beliz*  
Presidente Idervaldo Campos Beliz

*Carlos Roberto Soares de Moura*  
Relator Carlos Roberto Soares de Moura

*Antônio de Melo Sobrinho*  
Membro Antônio de Melo Sobrinho



ESTADO DA PARAÍBA

# Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## COMISSÃO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO

ATA 002/2021.

### TERMO DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO, ESTADO DA PARAÍBA.

Aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, com a presença dos vereadores:

Antônio de Melo Sobrinho, Idervaldo Campos Beliz e Carlos Roberto Soares de Moura, todos sendo membros da Comissão de Saúde e Educação, sob a Presidência do primeiro Edil indicado reuniram-se na Sala das Comissões para analisar o **PROJETO DE LEI** com registro de ordem sob o número **2.165/2021**, de autoria do vereador Antônio de Melo Sobrinho que DENOMINA NOME ESCOLA **LAURA ALVES DE SOUSA**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Iniciada a reunião o Vereador Presidente da Comissão concedeu a palavra ao Vereador Membro designado para relatar a matéria tendo este verificado na proposição a presença de requisito formal subjetivo e de legítima iniciativa executiva. Sendo a espécie normativa escolhida a adequada para o conteúdo e objeto do referido projeto. O presente Projeto de Lei está sendo elaborado e processado na forma regimental, obedecendo às normas regimentais de técnica legislativa, foi apresentado na forma regimental. Não foram apresentadas emendas a presente proposição. Por estes termos, expostas as minhas razões, o Parecer é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto. É o Parecer, respeitado ao melhor entendimento a respeito da constitucionalidade e regimentalidade da matéria. Onde é subscrito pelo Vereador Relator Carlos Roberto Soares de Moura. Na seqüência o Vereador Presidente submeteu o Parecer à apreciação de todos os membros da Comissão, colhendo os seus votos, na forma nominal, tendo o mesmo sido **APROVADO**. Nada mais havendo a discutir, foi declarada encerrada a reunião com a determinação do Presidente pela matéria ter recebido **Parecer Favorável**. Vai o presente Termo assinado pelos vereadores membros desta Comissão:



ESTADO DA PARAÍBA

# Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

---

*Idervaldo Campos Beliz*

Idervaldo Campos Beliz

**Presidente**

*Carlos Roberto Soares de Moura*

Carlos Roberto Soares de Moura

**Relator**

*Antônio de Melo Sobrinho*

Antônio de Melo Sobrinho

**Membro**